



16º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais
Tema: “40 anos da “Virada” do Serviço Social”
Brasília (DF, Brasil), 30 de outubro a 3 de novembro de 2019

Eixo: Política Social e Serviço Social.
Sub-eixo: Ênfase em Concepção.

O PROGRAMA CRIANÇA FELIZ: O REFORÇO AO FAMILISMO NA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Brena Kecia Sales Guedes¹
Francicas Kecia Lisboa da Silva²
Geiza Rodrigues da Costa³
Josevan Beviláqua Soares⁴
Marinelsa Nunes de Sousa Silva⁵
Jamyle Martins de Sousa⁶

Resumo: Este artigo tem por objetivo refletir acerca do familismo na Política de Assistência Social envolvidos na realização do Programa Criança Feliz, posto isto, como o programa tem preconizado as tradicionais funções das famílias na responsabilização destas para uma promoção dos cuidados com as crianças? Em consequente, o PCF tem proporcionado uma centralidade na mulher na função da reprodução e do cuidado?

Palavras-chave: Assistência Social; Família; Programa Criança Feliz; Política Social.

Abstract: This article aims to reflect about familism in the Social Assistance Policy involved in the realization of the Happy Child Program, given that, as a program has it recommended the traditional roles of families in their responsibility for promoting child care? Therefore, does PCP provide a centrality in women in the function of reproduction and care?

Keywords: Social Assistance; Family; Happy Child Program; Social Policy.

INTRODUÇÃO

A Política de Assistência Social brasileira ganha status de política pública com a promulgação da Constituição Federal de 1988, ao integrar o sistema de Seguridade Social em conjunto com a Saúde e Previdência Social, passando a compor o sistema de proteção social brasileiro, de caráter não contributivo, como direito e destinado aos cidadãos que dela necessitarem.

¹ Profissional de Serviço Social. Secretaria de Assistência Social e Cidadania de Maracanaú. E-mail: <jb.bevilaqua@gmail.com>.

² Profissional de Serviço Social. Secretaria de Assistência Social e Cidadania de Maracanaú. E-mail: <jb.bevilaqua@gmail.com>.

³ Estudante de Graduação. Universidade Estadual do Ceará. E-mail: <jb.bevilaqua@gmail.com>.

⁴ Profissional de Serviço Social. Secretaria de Assistência Social e Cidadania de Maracanaú. E-mail: <jb.bevilaqua@gmail.com>.

⁵ Profissional de Serviço Social. Secretaria de Assistência Social e Cidadania de Maracanaú. E-mail: <jb.bevilaqua@gmail.com>.

⁶ Profissional de Serviço Social. Secretaria de Assistência Social e Cidadania de Maracanaú. E-mail: <jb.bevilaqua@gmail.com>.

No delinear da história da política social no Brasil, a Assistência Social tem se transformado nas últimas décadas, sendo materializada e estruturada por um conjunto de ordenamento legal e institucional. Dessa forma, evidencia-se a Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, Política Nacional de Assistência Social - PNAS/2004, Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS 2005 e Tipificações dos Serviços Socioassistenciais.

Deve-se salientar que, a construção desse conjunto de legislações supracitada se transforma num alicerce, na medida em que vêm organizando e promovendo uma mudança de paradigma no âmbito da Assistência Social, que outrora não era compreendida como um direito do cidadão, constituindo-se como assistencialismo ou filantropia.

Posto isso, a população brasileira foi surpreendida com a criação do Programa Criança Feliz, instituído pelo Decreto nº 8.869/16, conhecido nacionalmente no âmbito da Assistência Social como Primeira Infância no SUAS. O Programa prevê o acompanhamento e apoio a primeira infância para as famílias que recebem benefício de transferência de renda como o Benefício de Prestação Continuada e Programa Bolsa Família, bem como designa o estímulo ao desenvolvimento da criança na primeira infância, fortalecendo os vínculos familiares. Para tanto, o programa elege como principal atividade a ser desenvolvida, a realização de visitas domiciliares de forma periódica, nas quais os visitantes repassarão orientações, no tocante a atenção e apoio às famílias, nos cuidados e estímulos para o desenvolvimento infantil.

Nessa perspectiva, este estudo apresenta uma reflexão acerca do familismo na Política de Assistência Social envolvidos na realização do Programa Criança Feliz, a partir das seguintes perguntas norteadoras: como o programa tem preconizado as tradicionais funções das famílias? Em consequente, o PCF tem proporcionado uma centralidade na mulher?

Destarte, observamos que o programa preconiza as tradicionais funções das famílias, onde ocorre uma responsabilização destas para uma promoção dos cuidados com as crianças, propiciando uma desresponsabilização do Estado na garantia da proteção social. Em consequente, o PCF, proporciona uma centralidade na representação social da mulher, imputando uma função na reprodução e cuidado.

A FAMÍLIA NA POLÍTICA SOCIAL BRASILEIRA: proteção ou desproteção?

A Política Social Brasileira surge permeada por particularidades históricas, advindas do escravismo e de um retardamento da consciência de classe dos trabalhadores, envolvidos por um modo de produção controlado por uma elite paternalista e clientelista. Segundo Behring e Boschetti, 2009, p.79:

Até 1887, dois anos antes da Proclamação da República no Brasil (1889), não se registra nenhuma legislação social. No ano de 1888, há a criação de uma caixa de Socorro para a burocracia pública, inaugurando uma dinâmica categorial de instituição de direitos que será a tônica da proteção social brasileira até os anos 60 do século XX.

A partir da legislação citada anteriormente, começam a surgir outros aparatos legais que ilustram o formato da política social em sua gênese, voltada apenas para o atendimento aos trabalhadores formais e as classes menos favorecidas, acrescida de outras práticas como as benesses do primeiro-damismo. Essas iniciativas reduziram a proteção social a um conjunto de medidas paliativas que exerciam um controle sobre as reivindicações da população por melhores condições de vida e contribuem para a manutenção das forças de trabalho em prol dos avanços do capitalismo.

Com o passar do tempo e com o agravamento da questão social, somada a insatisfação dos trabalhadores, a situação exigiu do Estado uma resposta consistente que pudesse atender as necessidades da população, de modo a assegurar sua proteção e os seus direitos sociais (MIOTO, CAMPOS, CARLOTO, 2015). No entanto, somente em 1988 com a promulgação de uma nova Constituição Federal, foi possível a estruturação de um modelo de seguridade social, pautado em ações ligadas às políticas de saúde, de previdência social e de Assistência Social, conhecidas a partir de então como o tripé da seguridade social.

Dentre as políticas públicas anteriormente citadas, discutiremos a Política de Assistência Social na contemporaneidade, definida para quem dela necessitar. Assim como destacamos os diálogos pertinentes ao âmbito da proteção social básica, através da interlocução com o Programa Criança Feliz e o seu reforço claro ao familismo. Partindo desse objetivo, trazemos a criação da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), em 1993, como um dos principais ganhos políticos sociais que trouxe à tona princípios da descentralização e da participação social. Na LOAS estão instituídos os serviços, programas, projetos e benefícios destinados ao enfrentamento das desigualdades e da exclusão social.

É importante destacar que a estruturação da política de assistência que temos hoje, foi possível através da insistência, da resistência e da luta constante dos trabalhadores e de movimentos sociais. A partir desse conjunto, e discrepante do que acontecia em períodos anteriores, hoje a Assistência Social, com base na CF de 1988, em seu artigo 203, “será prestada a quem dela necessitar, independente de contribuição à seguridade social” (BRASIL, 1988). Embora, sua efetividade esteja condicionada ao capital, e a grave ofensiva ultraneoliberal que, prima por um Estado menos interventivo, mais regulador e indutor de uma política de Assistência Social cada vez mais propensa ao assistencialismo.

Posteriormente, o referido marco legal da LOAS fora fortalecido em 2004, com a aprovação da Política Nacional de Assistência Social (PNAS), que trouxe a Assistência Social como um eixo estruturante do Sistema de Proteção Social no âmbito da seguridade, firmando-a como uma política pública de Estado. Essa nova regulamentação estabelece as competências e os fluxos das três esferas do governo e redefine o direcionamento do trabalho a ser realizado, introduzindo novos elementos e abordagens, objetivando a efetivação da política como um direito de todos os cidadãos e como um instrumento de promoção da transformação social.

À PNAS se seguiu a construção do Sistema Único da Assistência Social (SUAS), aprovado em 2005, voltado para “a articulação em todo o território nacional das responsabilidades, vínculos e hierarquia, do sistema de serviços, benefícios e ações de Assistência Social, de caráter permanente ou eventual” (COUTO, 2012, p. 60). O SUAS, definido como sistema descentralizado e participativo, preconizado pelas diretrizes da LOAS, organiza a política de assistência a partir de proteções sociais, as quais podem ser de: Proteção Social Básica (PSB) e Proteção Social Especial (PSE).

A Proteção Social Básica, campo dessa discussão, compreende, com base na LOAS (1993, art. 6º) o “conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da Assistência Social”, orientados para articular o desenvolvimento das potencialidades dos usuários, o fortalecimento de seus vínculos familiares e comunitários, e a prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social. Esse conjunto é realizado por meio de serviços, especificados e padronizados pela Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, documento criado mediante resolução e pactuado em reunião ordinária do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), em 2009, na qual se estabeleceram os conteúdos essenciais que comporiam os serviços socioassistenciais em âmbito nacional como, por exemplo, o público a ser atendido em cada equipamento e como cada um deles deveria ser estruturado.

De acordo com a tipificação, estabelecida pela Resolução número 109, de 11 de novembro de 2009, a Proteção Social Básica é integrada pelo: Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e pelo Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosos. Dentre esses, o PAIF é considerado o principal programa operacionalizado nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), tendo a finalidade de “fortalecer a função protetiva das famílias, prevenir a ruptura dos seus vínculos, promover seu acesso e usufruto de direitos e contribuir na melhoria de sua qualidade de vida” (BRASIL, 1993).

Contudo, tradicionalmente a família assume uma centralidade na política de Assistência Social, através de serviços, programas, projetos e benefícios, isto ocorre de

maneira tensionada por propostas distintas, tem uma perspectiva contraditória, ao oferecer proteção e reconhecer uma variação de experiências familiares, evidenciando a busca pela responsabilização da família na reprodução dos cuidados dos seus membros.

Nesse sentido, ocorre uma tendência familista como destaca Teixeira (2009, p. 260):

No Brasil, a política dirigida à família, mesmo que ofereça proteção, o faz para que ela possa proteger seus membros, o que reforça as suas funções protetivas e a dependência do indivíduo das relações familiares, reforçando o “familismo”, ao invés de ser desfamiliarizante, pois sua rede de serviços é subdesenvolvida face aos benefícios, e atua sempre no sentido de impulsionar as funções familiares na proteção, tidas como insubstituíveis, ampliando ainda mais as pressões sobre as inúmeras responsabilizações que devem assumir, especialmente no caso das famílias pobres e vulneráveis.

No entanto, embora essa perspectiva de família, comumente usada no trabalho social cotidiano através do foco na promoção da cidadania, no protagonismo, na autonomia e na equidade, atribuída tanto pela Tipificação como pela PNAS, hoje se vê em processo de regressão, juntamente com a política de Assistência Social. A concepção de família que outrora rompe com a visão conservadora, ao trazê-la como instituição e espaço privilegiado de socialização, de proteção e de reprodução das relações sociais, hoje é objeto do Programa Criança Feliz, não como um programa somador de esforços, mas como uma alternativa de desresponsabilização do Estado, no que concerne à oferta de serviços públicos, reforçando a culpabilização da família pelos infortúnios e expressões da questão social, no qual “mais uma vez, é imputada às famílias pobres a ignorância e a falta de cuidados dos filhos, mesmo que o Estado não lhes assegure condições para isso. (CFESS, 2017).

“EU VEJO O FUTURO REPETIR O PASSADO”⁷: o Programa Criança Feliz em debate.

O Programa Criança Feliz (PCF) foi lançado pelo decreto 8.869/16. Logo se caracterizando no seu artigo 1º como “intersectorial, com a finalidade de promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida”. O programa tem como público-alvo, prioritariamente, gestantes e crianças, de 0 a 3 anos de idade; Crianças até os 6 anos de idade que sejam beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada (BPC); Como crianças de até 6 anos afastadas do convívio familiar que se encontram em acolhimento institucional.

Diante das legislações, adentramos as características metodológicas do programa, o PCF traz traços de uma metodologia americana, traduzida ao Brasil, que visa como objetivo principal o fortalecimento dos vínculos familiares e o cuidado na primeira infância, seja a

⁷ Trecho da música “O tempo não para”

nível nutricional, de desenvolvimento cognitivo, comportamental, entre outros. Bem como, influenciar a criança a responder aos estímulos do cuidador no seu cotidiano.

A coleção de guias e o manual de orientação a família e ao visitador possui uma vasta gama de informações e proposições de como tratar do desenvolvimento infantil e os vínculos entre cuidadores e crianças. Como pilar, identificamos o incentivo a formação de uma figura de referência para a criança, a ser acompanhada pelo Programa. O mesmo promove também o fortalecimento do papel das famílias no cuidado, na proteção e na educação das crianças na primeira infância e encoraja o desenvolvimento de atividades lúdicas envolvendo outros membros da família.

Observamos que o PCF reforça cada vez mais a “responsabilização da família”. Como discuti, Miotto (2008) “embora, mesmo com avanços constitucionais, a família no Brasil continua sendo considerada como fonte privada e natural de proteção social, o que pode acabar responsabilizando-a ainda mais pelo sucesso ou fracasso de seus membros”. Vemos claramente a instituição da figura protetiva da família, ao qual cumprindo todas as etapas do desenvolvimento infantil para com a criança, chega-se a concluir que o desenvolvimento adulto desse indivíduo vai se dar de forma efetiva aos moldes sociais pré-estabelecidos socialmente.

Diante do atual cenário em que estamos inseridos, no qual constantemente somos surpreendidos pela retirada de direitos tão arduamente conquistados pela classe trabalhadora, fatos como esse destacam a necessidade de se repensar o papel desempenhado pelas políticas sociais, visto que até a atualidade as mesmas apresentam caráter familista, responsabilizando e sobrecarregando as famílias. Assim, considera-se necessário o real investimento em políticas sociais que busquem o fortalecimento e a autonomia das mesmas.

Vale ressaltar que as ações do PCF, já são contempladas pelo PAIF⁸ e PAEFI, através dos CRAS⁹ e CREAS¹⁰, como também pela rede socioassistencial que são referenciadas por estes. Ações estas previstas pela PNAS¹¹:“(...) de forma integrada às políticas setoriais, considerando as desigualdades socioterritoriais, visando seu enfrentamento, à garantia dos mínimos sociais, ao provimento de condições para atender contingências sociais e à universalização dos direitos sociais(...)” (PNAS 2004, p. 33).

Em síntese, há sempre o reforço das funções da família, onde é esperado que as famílias sejam funcionais na execução do cuidado e da proteção social de seus membros, ao mesmo tempo que o programa desconsidera os fatores que denota mudança na

⁸ Serviço de Atendimento e Proteção Integral às Famílias.

⁹ Centro de Referência de Assistência Social

¹⁰ Centro de Referência Especializado de Assistência Social

¹¹ Política Nacional de Assistência Social

dinâmica familiar, tais como, formatos ou modelos, as condições de vulnerabilidade e riscos, disposição de recursos materiais e subjetivos.

Logo, o PCF ao se dirigir a um público específico, realiza alteração no curso da política de Assistência Social, para além de um claro reforço ao “familismo” ele reatualiza atendimento segmentado por categorias e tradicionais funções da família no atual contexto, assim, “objetiva colaborar no exercício da parentalidade, fortalecendo vínculos, e o desempenho em relação à família no que se refere ao cuidado, à proteção e à educação de crianças de até seis anos. Essas ações interferem na família e na condição da mulher na família” (SPOSATI, 2017, p. 535).

A CENTRALIDADE SOCIOFAMILIAR: responsabilidade de quem?

A Política de Assistência Social, elegeu entres seus eixos estruturantes a matricialidade sociofamiliar, que se refere à família como matriz para intervenção da Assistência Social, na oferta dos serviços socioassistenciais, dos benefícios, programas e projetos. Em vista disso, a concepção de família segundo a PNAS, é o conjunto de pessoas unidas por laços consanguíneo, afetivo, e ou de solidariedade, cuja a sobrevivência e reprodução social pressupõem obrigações recíprocas e compartilhamento ou dependência econômica. (BRASIL, 2004). Contudo, tal espaço é complexo e permeado por conflitos, podendo gerar tanto proteção quanto violação.

Nesse sentido, a política visa atuar com fins de proteger os sujeitos, fortalecer os vínculos e as potencialidades, sendo necessário o conhecimento da realidade em que os grupos familiares estão inseridos. Todavia, a complexidade destas questões têm sido alvo de ações controversas (Perez et. al., 2018).

Segundo Perez et. al. (2008), a matricialidade sociofamiliar como foco da Assistência Social pode provocar interpretações conservadoras e gerar ações como o reforço da representação social do feminino e sua relação com a família. Para os autores, “o sentido de família na política de Assistência Social, principalmente através dos benefícios de renda, é centrado na representação social da mulher que identifica e associa mulher e feminino à família, em função da reprodução e cuidado” (Perez et. al., p. 1671, 2018).

Deste modo, conforme Duque-Arazola (2006), a mulher fundamenta-se como o sujeito da política em sua função de esposa/mãe/dona de casa, sendo corresponsável, juntamente com o Estado, pelos programas de enfrentamento a pobreza, servindo como mão de obra gratuita na execução dos mesmos.

Assim, a família e a mulher são culpabilizadas pelo contexto social que estão inseridas. Sob esta lógica, a política de assistência realiza algumas ações que reforçam a culpabilização das famílias, uma vez que, desconectada de um olhar crítico sobre as

particularidades e as identidades coletivas presentes no processo de desigualdade social, a política pública possui serviços que visam moldar os comportamentos morais, valores e culturais. (Perez et. al., 2018).

Logo, o Programa Criança Feliz é um exemplo deste tipo de intervenção, encaixando-se em todas as questões problematizadas acima, pois, caracteriza-se por atender prioritariamente gestantes e crianças, de 0 a 6 beneficiárias de Programas de Transferência de Renda por meio de visitas domiciliares periódicas para orientações quanto aos cuidados e estímulos necessários, para um “melhor” desenvolvimento da criança.

Alega que uma criança bem estimulada em sua primeira fase de vida terá maiores chances de escolaridade e, por conseguinte, profissões melhores, podendo auxiliar a família a superar a situação de pobreza; de forma imediatista e despolitizada, o programa desresponsabiliza o Estado, e delega as famílias a responsabilidade pelo desenvolvimento das crianças (PINTO, 2018). Neste meio, cabe a mãe (a mulher) a responsabilidade por este cuidado, bem como, o desenvolvimento da família e a mudança da situação social em que estes sujeitos estão inseridos, devendo ser orientada e supervisionada pelos profissionais da política de Assistência Social.

Isto posto, Sposati (2017, p. 536) corrobora com essa reflexão ao explicar que:

Determinar para mulher de baixa renda o papel de única responsável pela orientação, alimentação e cuidado da criança é reforçar e criar políticas patriarcais, ou seja, o Estado se comporta como o patriarca que mantém a autoridade sobre mulheres e crianças. Ao determinar o lugar da mulher na esfera doméstica, e não como sujeito da história, afirma indiretamente que ela não é capaz de decidir sobre o cuidado e a orientação de seus filhos.

Além deste caráter disciplinador, que ameaça a autonomia da mulher diante da educação dos filhos, o programa ainda pode contribuir com a manutenção da situação de pobreza e subalternidade de suas usuárias, uma vez que reforça a condição de responsabilidade e pertencimento à esfera privada, dificultando o acesso à educação e ao mercado de trabalho, reproduzindo a dependência destas aos programas de transferência de renda, e assim, em razão da condição de gênero as mulheres são colocadas “em uma situação de desvantagem e maior vulnerabilidade face à pobreza” (SILVA & OSTERNE, 2012, p. 170).

CONSIDERAÇÕES FINAIS.

A política social brasileira, como podemos observar a partir da década de 80, elegeu a família como público privilegiado para a intervenção do Estado, dado as legislações existente. Desde então, evidenciamos um devir no âmbito da mesma via política social, no trato com as famílias como lócus de atenção.

Portanto, na direção e intervenção expostas na política de Assistência Social que trazem a família como espaço de excelência a partir da matricialidade sociofamiliar, da qual, a implementação dos serviços socioassistenciais, benefícios, programas e projetos foram organizados para atendê-la como um todo em suas diversas configurações, contribuindo para a valorização de seu papel social.

Contudo, o Programa Criança Feliz se mostra contraditório a essas prerrogativas, uma vez que não apresenta enfoque no campo familiar como um todo, mas somente na criança e no seu cuidador, personificado na figura da mãe. As metodologias aplicadas na execução do programa, dentre elas, as visitas periódicas e o formulário que devem ser respondido pela mãe da criança, apresentando um conteúdo invasivo na esfera privada das famílias.

Somado a esses fatores, o programa ilustra a figura de um Estado que se insere no espaço doméstico na figura dos visitantes sociais responsáveis pelas visitas domiciliares. Com isso, o Estado se ausenta da sua função de provedor de uma política social de enfrentamento à pobreza, para executar um programa focalizado que “vigia” se as famílias estão executando o que é imposto socialmente em sua esfera privada, desrespeitando suas dinâmicas e impondo que as mesmas são responsáveis pelo sucesso ou fracasso de seus membros, sem considerar que necessitam dispor de condições mínimas para atender ao objetivo do programa.

Ao refletirmos sobre a segmentação posta pelo programa, Teixeira (2010a) expressa que os serviços devem suprir as demandas da família e não de segmentos isolados, ou seja, a inserção nos serviços oferecidos, no trabalho social e ou no atendimento, devem incorporar uma dimensão interventiva de totalidade nas respostas as necessidades das famílias.

Como se pode constatar, o programa preconiza as tradicionais funções das famílias de modo acentuado, ou seja, ocorre uma responsabilização destas para uma promoção dos cuidados com as crianças. Na qual, assistimos um claro salto no campo da Assistência Social como política pública com a criação do programa de caráter segmentado, e um agravamento na desresponsabilização do Estado na garantia da proteção social. Em consequente, o programa, proporciona uma centralidade na representação social da mulher, imputando uma função na reprodução e cuidado, elevando as mulheres a condição de cuidadoras por excelência.

Destarte, para que a política de Assistência Social, enquanto política pública, cumpra o seu papel de garantidora de direitos, é imprescindível que haja não só uma mudança de paradigma, mas a apreensão das transformações dos grupos familiares e das novas demandas que se colocam, as quais exigem novas estratégias de enfrentamento,

para que se possa romper com a responsabilização das famílias em suas diversas questões sociais.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. 1988.

_____. Lei n. 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Lei Orgânica da Assistência Social, 1993.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Política Nacional de Assistência Social — PNAS. Brasília, 2004. _____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social NOB/Suas. Brasília, 2005.

CFESS. Nota pública — Primeiro-damismo, voluntariado e a felicidade da burguesia brasileira. Disponível em: <<http://www.cfess.org.br/visualizar/noticia/cod/1301>> Acessado em: 25 de abril de 2019.

_____. Nota pública Por que dizer não ao Programa Criança Feliz, de 07/03/2017. Disponível em: <<http://www.cfess.org.br/arquivos/2017-NotaPublicaCFESS-NaoAoProgramaCriancaFeliz.pdf>> Acessado em: 25 de abril de 2019.

DUQUE-ARRAZOLA, Laura Silvana. O sujeito feminino nas políticas de Assistência Social. In: MOTA, A. E. (org.) O mito da Assistência Social: ensaios sobre estado, política e sociedade. Recife: Universidade Federal de Pernambuco, 2006.

MIOTO, Regina Célia. Família e Políticas Sociais. In Política Social no Capitalismo: Tendências Contemporâneas. Org, São Paulo: Cortez, 2008.

PEREZ, Adriana Medalha et al. MATRICIALIDADE SOCIOFAMILIAR: tensões e contradições na Assistência Social brasileira. Revista de Políticas Públicas, v. 22, p. 1665-1682, 2018. Disponível em: <www.periodicoeletronicos.ufma.br/index.php/rppublica/article/download/9885/5836> Acesso em 19 de abril 2019.

PINTO, Akleyanne Kelle Saraiva. Programa Criança Feliz e o perecimento da Assistência Social. In; Jornada PÓTERE, 2018, Fortaleza. Anais... Pótere 2018. P 269 – 275. Disponível em: <<https://drive.google.com/file/d/1OToLFRk5bz2toC5XjX-ULuYQfOTarpLr/view> > Acesso em: 19 de abril de 2019.

SILVA, Mayra Rachel; OSTERNE, Maria do Socorro Ferreira. MULHER, SINÔNIMO DE POBREZA? **Caderno Espaço Feminino**, v. 25, n. 1, 2012. Disponível em: <<http://www.seer.ufu.br/index.php/nequem/article/viewFile/17563/11084>> Acesso em: 19 de abril 2019.

SPOSATI, Aldaíza. Transitoriedade da felicidade da criança brasileira. Serv. Soc. Soc., São Paulo, n. 130, p. 526-546, set./dez. 2017. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/sssoc/n130/0101-6628-sssoc-130-0526.pdf>> Acesso em: 19 de abril de 2019.

TEIXEIRA, Solange. A família na política de Assistência Social: avanços e retrocessos com a matricialidade sociofamiliar. Rev. Pol. Públ. São Luis, v. 13, n. 2, p. 255-264 jul./dez. 2009.

Disponível em:

<<http://www.periodicoseletronicos.ufma.br/index.php/rppublica/article/view/4769>> Acesso em: 10 de maio de 2019.

_____, Trabalho social com famílias na Política de Assistência Social: elementos para sua reconstrução em bases críticas. Serv. Soc. Revista, Londrina, v. 13, n. 1, p. 4 – 23, jul/dez 2010. Disponível em:

<<http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/ssrevista/article/view/8425>> Acesso em 15 de maio de 2019.

_____, Políticas Públicas para a família: o desafio da superação do subdesenvolvimento em serviços de apoio a família. SER Social, Brasília, v. 12, n. 27, p. 63-87, jul./dez. 2010a. Disponível em:

<http://periodicos.unb.br/index.php/SER_Social/article/view/12714>. Acesso em: 15 de maio de 2019